

Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025

Informação, gênero e democracia no Ministério Público

Information, Gender, and Democracy in the Public Prosecutor's Office

Autor(a): Renata Carvalho da Luz

## Resumo

Este estudo investiga a correlação entre a gestão da informação, a representatividade de gênero e a legitimidade democrática do Ministério Público brasileiro. Fundamentado na teoria política de Flávia Biroli e nas análises interseccionais de Sueli Carneiro, o artigo discute como a divisão sexual do trabalho e o mito da meritocracia ocultam barreiras estruturais nas carreiras jurídicas. A partir da análise dos dados do relatório Cenários de Gênero, com recorte no Ministério Público da Paraíba, e do conceito de Mediação da Informação, examina-se a resposta institucional materializada na Resolução nº 259, de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Recomendações da Corregedoria Nacional nº 02, de 2023 e nº 03, de 2025. Conclui-se que essas normas não constituem apenas ações afirmativas, mas instrumentos de *compliance* democrático e modernização administrativa, essenciais para capacitar a instituição no enfrentamento à violência política e alinhar sua estrutura interna aos compromissos constitucionais e internacionais de Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Gestão da informação; Representatividade de gênero; Ministério Público; Legitimidade democrática

## Abstract

This study investigates the correlation between information management, gender representation, and the democratic legitimacy of the Brazilian Public Prosecutor's Office. Based on the political theory of Flávia Biroli and the intersectional analyses of Sueli Carneiro, the article discusses how the sexual division of labor and the myth of meritocracy conceal structural barriers in legal careers. Using data from the Gender Scenarios report, focusing on the Public Prosecutor's Office of Paraíba, and the concept of Information Mediation, it examines the institutional response materialized in Resolution No. 259 of 2023 from the National Council of the Public Prosecutor's Office and in Recommendations No. 02 of 2023 and No. 03 of 2025 from the National Inspectorate. It concludes that these norms are not merely affirmative actions, but instruments of democratic compliance and administrative modernization, essential for empowering the institution to confront political violence and align its internal structure with constitutional and international human rights commitments.

**Keywords:** Information management; Gender representation; Public Prosecutor's Office; Democratic legitimacy

## 1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público brasileiro, incumbido constitucionalmente pelo artigo 127 da Carta Magna de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, missão estratégica que o posiciona como um pilar da democracia brasileira, defronta-se com um desafio contemporâneo que interpela sua própria conformação institucional: a necessidade de alinhar sua estrutura interna à pluralidade da sociedade que deve proteger. A legitimidade democrática do *Parquet* não se exaure na sua atuação finalística; ela depende, crescentemente, da capacidade da instituição de refletir, em seus quadros decisórios, a diversidade do seu próprio corpo social.

Nesse contexto, a representatividade interna deixa de ser uma questão meramente

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

administrativa para se configurar como um imperativo de legitimidade democrática da atuação ministerial. A persistência de assimetrias de gênero nos escalões superiores da carreira gera uma dissonância entre a missão constitucional de promoção da igualdade e a realidade organizacional interna. Tal cenário exige uma reflexão técnica sobre os mecanismos que, muitas vezes de forma silenciosa, dificultam a ascensão feminina aos espaços de poder dentro da Instituição.

Para analisar esse fenômeno, este estudo dialoga com a teoria política de Flávia Biroli, que identifica na divisão sexual do trabalho um fator determinante para a inclusão precária das mulheres na esfera pública. A atribuição desproporcional de responsabilidades domésticas subtrai recursos essenciais, como tempo e energia, para a disputa política institucional, erguendo barreiras invisíveis conhecidas como tetos de vidro. Sob essa ótica, conceitos como mérito e cidadania precisam ser examinados criticamente, pois, como observa Maira Abreu, foram historicamente construídos a partir de experiências masculinas, tendendo a invisibilizar as condições desiguais de partida.

A análise ganha complexidade com a perspectiva interseccional de Sueli Carneiro, que evidencia como o cruzamento entre gênero e raça adensa as barreiras institucionais. Nesse sentido, o discurso da meritocracia, quando desvinculado das pré-condições sociais e estruturais, pode acabar por legitimar privilégios, conforme demonstram Souza e Dias. No ambiente de carreiras jurídicas de Estado, esse fenômeno sugere que a aprovação em concurso público é o início, e não o fim, dos desafios de equidade.

A materialidade dessas barreiras foi diagnosticada pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no relatório Cenários de Gênero (2018). Os dados nacionais revelaram que, embora as mulheres representassem cerca de 40% da carreira, ocuparam historicamente apenas 15% dos mandatos de Procurador-Geral de Justiça. O recorte local do Ministério Público da Paraíba (MPPB) ilustra a capilaridade desse fenômeno nacional: a paridade observada na base da carreira nem sempre se traduz em equidade no acesso às funções de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Diante desse quadro, este artigo sustenta que a superação desse déficit representativo é uma exigência de modernização administrativa e eficiência institucional, alinhando o Ministério Público aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS 5 da Agenda 2030 da ONU). O estudo investiga como a produção e a disseminação de dados funcionaram como atos de Mediação da Informação, conceito de Almeida Júnior trabalhado por Benedito, Ribeiro e Woida. Entende-se que o diagnóstico institucional não foi apenas um levantamento estatístico, mas uma ação de interferência que tornou a desigualdade visível e impulsionou a resposta normativa.

Essa resposta culminou na edição da Resolução CNMP nº 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina. A norma marca uma transição paradigmática no órgão de controle, estabelecendo mecanismos concretos de gestão, como o

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

Repositório Nacional de Mulheres Juristas e a vedação a questionamentos sobre a vida pessoal em concursos, visando corrigir vieses e promover uma cultura de equidade.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O artigo estrutura-se em quatro eixos: (i) a fundamentação teórica sobre as barreiras de gênero e a crítica à meritocracia descontextualizada; (ii) a análise dos dados institucionais sob a ótica da mediação da informação; (iii) o exame da resposta normativa do CNMP (Resolução nº 259/2023); e (iv) a conexão com o enfrentamento à violência política de gênero, concluindo pelo papel estratégico da informação na modernização democrática do Ministério Público.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA: GÊNERO, RAÇA E INFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA**

Para um diagnóstico preciso dos desafios institucionais que o Ministério Público enfrenta, é necessário recorrer a um referencial teórico que ultrapasse a análise superficial das regras formais de acesso aos cargos. A ausência de mulheres em espaços de poder não é um fenômeno acidental, tampouco fruto de escolhas puramente individuais; ela resulta de dinâmicas sociais profundas que moldam oportunidades e distribuem recursos de forma desigual.

### **2.1. Os Limites da Democracia e a Divisão Sexual do Trabalho**

A qualidade da democracia no Brasil é frequentemente debatida sob a ótica da robustez das instituições e da garantia de direitos formais. Contudo, uma análise substantiva, amparada na obra da cientista política Flávia Biroli, revela que a métrica da participação democrática não pode se restringir à elegibilidade ou ao exercício do voto. A democracia brasileira permanece fundamentalmente incompleta, caracterizada por uma inclusão precária e desigual das mulheres na esfera pública de poder. Essa precariedade não é uma falha pontual, mas o produto de uma estrutura social basilar: a divisão sexual do trabalho.

Este conceito descreve a separação funcional e simbólica entre duas esferas: o espaço privado e o espaço público. A esfera privada, historicamente associada às mulheres, engloba o trabalho reprodutivo, o cuidado de crianças e idosos e as tarefas domésticas, atividades essenciais para a reprodução social, porém caracterizadas como não produtivas, desvalorizadas e não remuneradas. Em contrapartida, o espaço público vincula-se ao trabalho produtivo, à política e ao exercício do poder; um domínio historicamente masculino onde se acumulam capital econômico e simbólico.

Essa dicotomia impõe barreiras materiais concretas à ascensão feminina. A atribuição desproporcional do trabalho doméstico às mulheres retira delas recursos vitais para a disputa política e a qualificação profissional: tempo e energia. Enquanto a trajetória masculina é socialmente desenhada para a dedicação integral à esfera pública, a trajetória feminina é frequentemente

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

fragmentada pela dupla jornada. Essa dinâmica ergue o que a literatura especializada denomina tetos de vidro: barreiras invisíveis, mas estruturalmente resilientes, que limitam o avanço feminino independentemente do mérito individual.

A materialidade dessas barreiras é sintetizada com precisão por Maira Abreu ao analisar a obra de Biroli: os muros ou os tetos de vidro que delimitam a participação das mulheres na política são feitos da energia e do tempo que lhes é roubado pelo trabalho prestado aos mais próximos e à sociedade (BIROLI, 2018, p. 210).

Portanto, para compreender a sub-representação feminina nos espaços de decisão, inclusive do Ministério Público, é insuficiente analisar apenas as normas formais de ingresso na carreira e de concursos de remoção e promoção. É imperativo reconhecer como as responsabilidades desproporcionais assumidas pelas mulheres no âmbito privado se traduzem em barreiras concretas e simbólicas que limitam a sua capacidade de atuação e se traduzem em desvantagens competitivas na esfera pública.

Ademais, uma análise focada exclusivamente em gênero mostra-se insuficiente para capturar a complexidade da exclusão no Brasil. Conforme aponta a filósofa Sueli Carneiro, em sua obra seminal *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*, o racismo e o sexismo não são sistemas isolados, mas estruturas que se entrelaçam e se reforçam mutuamente. A perspectiva interseccional complexifica o argumento de Biroli: se a divisão sexual do trabalho impõe um teto de vidro a todas as mulheres, para as mulheres negras esse teto é reforçado por barreiras raciais, tornando-o mais espesso e difícil de romper. A experiência da mulher negra não é a simples soma de discriminações, mas uma forma distinta de opressão que elucida sua ausência ainda mais acentuada nos espaços de poder.

Esses obstáculos estruturais, no entanto, são frequentemente obscurecidos por discursos que apelam para conceitos aparentemente universais, como mérito e cidadania. A suposta neutralidade desses conceitos, que serve para mascarar as desigualdades de base, será desconstruída a seguir.

## 2.2. Interseccionalidade e o Mito da Meritocracia

A compreensão das barreiras institucionais exige um aprofundamento analítico que ultrapasse a categoria de gênero isolada. Conforme adverte a filósofa Sueli Carneiro, a estrutura social brasileira é marcada pela articulação indissociável entre racismo e sexismo. Sob essa ótica interseccional, as barreiras enfrentadas pelas mulheres negras não são apenas a soma de duas opressões, mas configuraram uma exclusão qualificada, tornando o teto de vidro ainda mais espesso e resistente.

A cidadania e a democracia no Brasil são incompletas devido à inclusão restrita de mulheres e outros grupos subalternizados. Para desconstruir a neutralidade da cidadania, é crucial expor como o ideal de universalidade foi historicamente acomodado à exclusão e marginalização das mulheres e

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

de outros grupos sociais subalternizados, como os racializados e colonizados.

Contudo, a visibilidade dessas assimetrias profundas é frequentemente ofuscada por um discurso que naturaliza a exclusão: a ideologia da meritocracia. Embora se apresente como um critério técnico e universal de justiça, a meritocracia, quando desvinculada de uma análise crítica das condições de partida, opera como um mecanismo de legitimação de privilégios.

Fundamentando-se nos estudos de Souza e Dias, é possível desconstruir a suposta neutralidade desse conceito. O discurso do mérito opera através do esquecimento do social no indivíduo, silenciando as determinações externas que destinam sujeitos ao sucesso ou ao fracasso. Ao ignorar as pré-condições sociais, emocionais, morais e econômicas que interferem no desempenho, como a disponibilidade de tempo, a rede de contatos e a segurança material, a narrativa meritocrática justifica a posição daqueles que, historicamente, detêm os recursos para se dedicar integralmente à disputa pública.

A teoria política de Flávia Biroli evidencia que a democracia brasileira permanece qualitativamente limitada pela inclusão precária das mulheres nos espaços de poder. Como observa Maira Abreu, conceitos como cidadania e democracia não são neutros: foram historicamente construídos sob relações de gênero que invisibilizam desigualdades estruturais. Essa assimetria é agravada por opressões sobrepostas, exigindo políticas afirmativas que integrem justiça de gênero e racial.

A eficácia ideológica desse discurso é tamanha que, como demonstram Souza e Dias, ele chega a ser internalizado pelas próprias vítimas da exclusão. Em pesquisas com gestores negros, observou-se que muitos atribuem seu sucesso exclusivamente ao esforço pessoal, desqualificando a existência de barreiras raciais e opondo-se a ações afirmativas. Esse fenômeno ilustra a complexidade do desafio institucional: as políticas de equidade enfrentam não apenas barreiras objetivas, mas também uma cultura organizacional que transforma falhas estruturais em supostos fracassos individuais.

Nesse contexto, a meritocracia cumpre uma função que Souza e Dias classificam como perversa: ela converte a exclusão política e profissional das mulheres, resultado de um sistema que as sobrecarrega com o trabalho reprodutivo, em uma questão de falta de ambição ou capacidade pessoal.

Portanto, a falácia da neutralidade conceitual cumpre uma função ideológica crucial: torna a arquitetura da desigualdade invisível. Este estudo reafirma o diagnóstico de Flávia Biroli de que a democracia brasileira permanece incompleta não por falta de mérito das mulheres, mas porque a estrutura social, protegida pelo mito meritocrático, sistematicamente priva parcelas significativas da população dos recursos necessários para a plena participação. A superação desse déficit exige, assim, desnaturalizar as dinâmicas do espaço privado e expor a falsa neutralidade dos discursos que legitimam a hegemonia masculina e branca nos espaços de poder.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

A superação dos limites da nossa democracia, portanto, exige um deslocamento do olhar para além da mera garantia dos direitos formais. A verdadeira equidade política só será alcançada quando o trabalho de cuidado e as responsabilidades domésticas forem reconhecidos como uma questão pública central, de responsabilidade coletiva, e quando a ideologia meritocrática for desmascarada como um mecanismo que perpetua privilégios de gênero e raça. Apenas ao confrontar essas barreiras estruturais e ideológicas será possível construir uma democracia genuinamente inclusiva e representativa.

### **2.3. A Mediação da Informação como Ferramenta de Poder**

A compreensão do papel do Ministério Público na promoção da equidade exige que se analise a própria natureza da informação que a instituição produz e consome. Longe de ser um artefato neutro ou um mero reflexo da realidade, a informação é um construto social dinâmico.

A informação raramente é um artefato neutro; ela é uma construção social em constante evolução. Com base no conceito de Mediação da Informação de Almeida Júnior, analisado por Benedito, Ribeiro e Woida, entende-se que a informação carrega embates, lutas por poder, por dominação, por imposições de conceitos e verdades. Nesse processo, o ato de mediar, seja ao produzir um censo institucional, ao elaborar uma peça processual ou ao comunicar-se com a sociedade, não é uma simples transmissão de dados. É uma ação de interferência que organiza, interpreta e atribui sentido aos fatos sociais.

O Ministério Público, portanto, posiciona-se como um mediador privilegiado. Ao deter a prerrogativa de investigar e qualificar os fatos jurídicos, a instituição age como um agente de poder capaz tanto de reforçar estruturas sociais preexistentes quanto de desafiá-las. Estudos como os de Benedito, Ribeiro e Woida demonstram, por exemplo, como a informação no ambiente digital pode ser instrumentalizada como ferramenta de exclusão, a exemplo da violência política online, exigindo uma contra mediação institucional que restabeleça a verdade e proteja direitos.

Sob essa ótica teórica, a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público de produzir dados sobre sua própria composição interna ganha nova dimensão. A elaboração do relatório Cenários de Gênero não foi um procedimento burocrático, mas um ato deliberado de mediação da informação, que converte uma realidade dispersa em um problema institucional definido e conhecido.

Ao transformar a percepção difusa de desigualdade em dados estatísticos concretos, a instituição moveu a questão da representatividade do campo da subjetividade para o da evidência empírica. Os dados produzidos funcionam, assim, como a prova material das barreiras estruturais descritas por Biroli e Carneiro, tornando o problema institucionalmente visível, mensurável e, consequentemente, passível de intervenção política e normativa.

Esses conceitos teóricos, que expõem a informação como poder, a democracia como

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**  
incompleta e a meritocracia descontextualizada como mito, fornecem o instrumental analítico indispensável para decodificar os dados que serão apresentados a seguir.

### **3. O DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL: A INFORMAÇÃO REVELANDO A ASSIMETRIA**

A publicação do relatório Cenários de Gênero pelo CNMP, em 2018, representou um marco de maturidade institucional. Pela primeira vez, teorias sobre barreiras estruturais foram traduzidas em dados quantitativos robustos, revelando a discrepância gritante entre a composição geral da carreira e a ocupação de cargos de poder e decisão.

Ao coletar e sistematizar dados sobre a participação feminina em cargos de chefia, o Ministério Público brasileiro reconheceu oficialmente a existência de uma profunda assimetria em seus quadros. O estudo expõe de maneira inequívoca, que a ascensão ao topo não é um reflexo direto da proporção de homens e mulheres na base. Este ato de produção de dados opera como uma poderosa ferramenta de Mediação da Informação: transforma uma realidade difusa e frequentemente negada em um problema concreto, mensurável e politicamente incontornável, exigindo uma resposta institucional à altura.

Os números apresentados a seguir não são meras estatísticas; eles são o reflexo de dinâmicas sociais complexas que operam sob a superfície do cotidiano institucional. Os referenciais teóricos mobilizados anteriormente permitem decodificar a realidade social que os dados apenas sugerem: a estagnação feminina no topo não é fruto do acaso, mas a evidência material das barreiras invisíveis que moldam as carreiras jurídicas. Ignorar essas dinâmicas seria tratar um problema estrutural como uma série de coincidências individuais, mascarando as verdadeiras barreiras que moldam as carreiras de homens e mulheres de formas distintas.

#### **3.1. Panorama Nacional: A Pirâmide da Desigualdade**

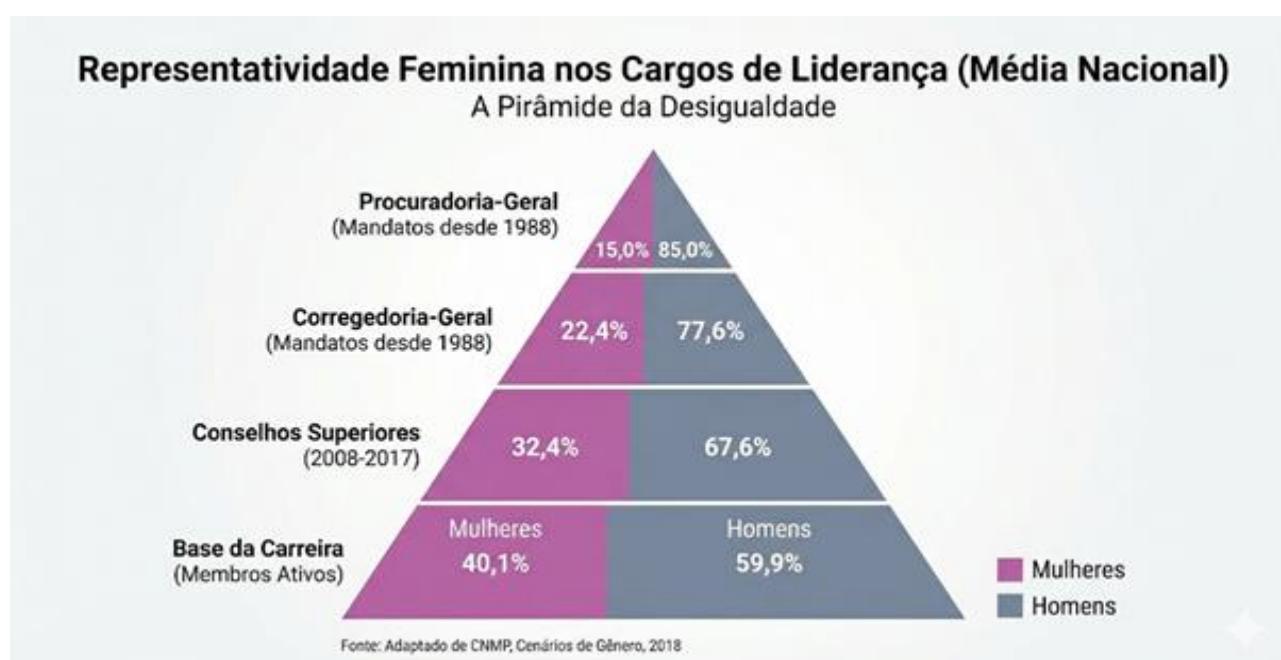
A análise dos dados consolidados revela uma estrutura de carreira que se assemelha a uma pirâmide: com uma base relativamente ampla de participação feminina, que se afunila drasticamente em direção ao topo. O diagnóstico de 2018 apontou que a composição geral do Ministério Público brasileiro contava com 40,1% de mulheres e 59,9% de homens. Essa proporção, embora indique um desequilíbrio, demonstra uma presença feminina significativa na porta de entrada da instituição.

Contudo, essa representatividade não se reflete na alta gestão. A análise histórica desde a Constituição de 1988 revela um cenário de exclusão persistente nos cargos de chefia máxima. Enquanto na base da carreira (membros ativos) as mulheres representam 40,1%, nos cargos de Procuradoria-Geral, os mandatos exercidos por mulheres desde 1988 correspondem a apenas 15%, contra 85% exercidos por homens. Nas Corregedorias-Gerais, apenas 22,4% dos mandatos foram

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

femininos, enquanto 77,6% foram masculinos. Nos Conselhos Superiores, órgãos colegiados de decisão estratégica, a participação feminina no decênio analisado (2008-2017) foi de apenas 32,4% contra uma participação masculina de 67,6%. Já na Presidência da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), o histórico mostra 9,1% de participação feminina contra 90,9% masculina.

Essa discrepância, onde 40% da força de trabalho se converte em apenas 15% da liderança máxima, invalida a premissa de que a ascensão profissional no MP ocorre exclusivamente por critérios meritocráticos neutros. Os dados evidenciam que, à medida que o poder decisório e o prestígio aumentam, as barreiras estruturais se tornam mais eficazes em filtrar a participação feminina.



### 3.2. Recorte Específico: A Realidade do Ministério Público da Paraíba (MPPB)

O recorte local do Ministério Público da Paraíba oferece um estudo de caso que ilustra a capilaridade e a resiliência desse fenômeno. No período abrangido pelo relatório, o MPPB apresentava uma composição de 95 mulheres e 120 homens, resultando em uma representatividade feminina de aproximadamente 44,2% na carreira. Este índice, superior à média nacional de 40,1%, poderia sugerir um cenário mais equitativo.

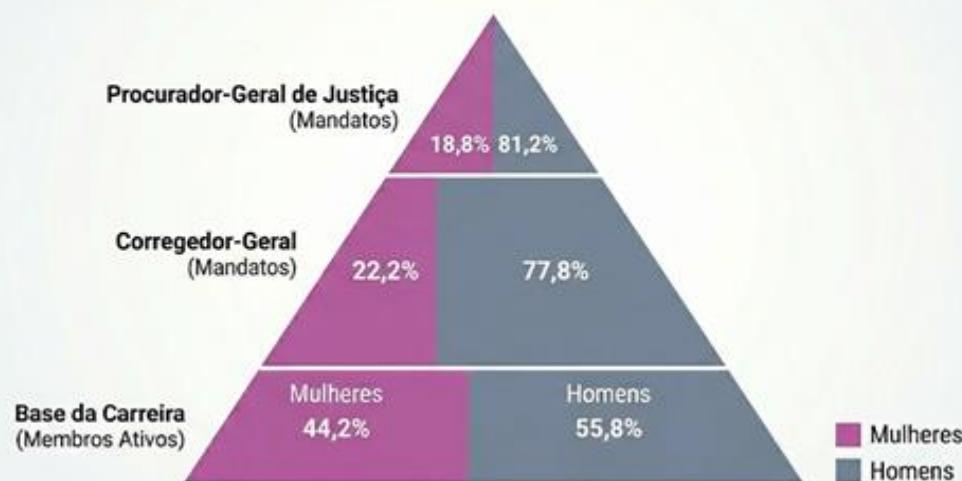
No entanto, a análise dos cargos de cúpula desfaz essa ilusão. Na linha histórica analisada, as mulheres ocuparam apenas 18,8% dos mandatos de Procurador-Geral de Justiça e os homens 81,2%. Já nos mandados de Corregedor-Geral do Ministério Público no estado, as mulheres representaram 22,2% e os homens 77,8%, demonstrando que o mérito demonstrado no ingresso não se converte em ascensão à liderança.

O caso da Paraíba é emblemático pois demonstra que uma base paritária robusta não é

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

condição suficiente para romper o teto de vidro. No recorte analisado (até 2017), o MPPB apresentava uma proporção de mulheres na carreira superior à média nacional, tornando o contraste nos cargos de cúpula ainda mais evidente. Mesmo em unidades onde o ingresso feminino é expressivo, os filtros invisíveis que operam na ascensão à chefia, como a disponibilidade de tempo para a política institucional e as redes de sociabilidade masculinas, continuam a limitar o acesso das mulheres ao comando, replicando localmente a pirâmide de desigualdade observada nacionalmente.

### Representatividade Feminina no MPPB (Recorte Histórico até 2018) A Pirâmide da Desigualdade (Recorte Local)



Fonte: Adaptado de CNMP, Cenários de Gênero, 2018

### 3.3. Interpretando a Assimetria: Da Evidência à Consciência

A síntese dos dados, tanto em âmbito nacional quanto no recorte do MPPB, fornece a validação empírica para as teses de Flávia Biroli e Souza e Dias. Os números, mediados pela análise de gênero, demonstram que a desigualdade nos cargos de poder em instituições públicas, como o Ministério Público, é um fenômeno estrutural, enraizado em práticas e culturas institucionais que precisam ser transformadas. A estrutura piramidal da carreira confirma que o mérito, medido pela aprovação em concurso público, garante a entrada, mas não a ascensão.

A disparidade não pode ser explicada por falta de qualificação individual, mas por um sistema que consistentemente bloqueia a ascensão feminina. Com a realidade exposta pelos números restou demonstrado de forma inequívoca que o mérito individual, isoladamente, não é suficiente para superar as barreiras estruturais de gênero.

Se o mérito fosse o único vetor de promoção, a representatividade no topo deveria, ao longo de três décadas de vigência constitucional, convergir para a proporção observada na base. O hiato persistente entre os 40% da base e os 15% do topo é a prova quantitativa da existência de pré-condições sociais desiguais, que continuam operando seus efeitos.

Ao produzir este diagnóstico, o CNMP realizou um ato fundamental de Mediação da

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

Informação: converteu barreiras invisíveis em fatos institucionais concretos. A partir dessa evidência, a omissão deixou de ser uma opção política viável. O reconhecimento da assimetria criou a necessidade imperativa de uma resposta normativa institucional, pavimentando o caminho para a construção da política afirmativa.

#### **4. A RESPOSTA NORMATIVA: A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AFIRMATIVA NO CNMP**

A produção de diagnósticos institucionais, como o relatório Cenários de Gênero, cumpre um papel político fundamental: ao tornar a assimetria visível e inegável, cria as condições necessárias para a intervenção. A constatação da desigualdade deixa de ser uma abstração e se converte em um problema de gestão que exige solução.

Nesse contexto, a equidade de gênero no Ministério Público transcende a busca por justiça para as mulheres da carreira; ela se estabelece como um pressuposto de legitimidade democrática e eficiência institucional. Uma instituição que reflete a diversidade da sociedade que serve amplia sua capacidade de compreender e responder às complexas demandas sociais.

A resposta do CNMP ao diagnóstico não foi pontual, mas sistêmica. Materializou-se em um tripé normativo que abrange desde a gestão de pessoas até a atuação processual: a Resolução nº 259/2023 e as Recomendações da Corregedoria Nacional nº 02/2023 e nº 03/2025. Esse conjunto de normas opera uma transição paradigmática, movendo a instituição da inércia para a ação afirmativa estratégica.

Ao alinhar sua estrutura interna com os princípios da equidade que defende externamente, o Ministério Público não apenas corrige uma assimetria histórica, mas fortalece seu papel como um pilar essencial do Estado Democrático de Direito no Brasil.

##### **4.1. Da Informação à Ação: A Resolução nº 259/2023**

A Resolução nº 259/2023 representa o marco fundante da reforma interna, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público. Mais do que uma carta de intenções, a norma estabelece mecanismos de gestão desenhados para neutralizar as barreiras estruturais identificadas no diagnóstico.

Sua estratégia baseia-se no uso da informação e na regulação de processos para corrigir vieses. O Repositório Nacional de Mulheres Juristas, instituído pelo Artigo 4º, existe como um importante marco normativo, mas sua plena implementação ainda é um desafio a ser superado. Ao sistematizar e dar visibilidade pública à *expertise* feminina, o repositório, uma vez concretizado, será uma ferramenta de Mediação da Informação por excelência, combatendo a invisibilidade histórica e desmontando o argumento da falta de especialistas. Portanto, a efetivação dessa ferramenta é crucial

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**  
para alterar o regime informacional da instituição, provando a existência de quadros qualificados para ocupar espaços de destaque, uma barreira que ainda precisa ser vencida.

Adicionalmente, a vedação a perguntas discriminatórias, prevista no Artigo 2º, inciso VIII, proíbe expressamente, em concursos de ingresso, questionamentos sobre vida pessoal, maternidade ou estado civil. Essa medida ataca diretamente o viés cultural derivado da divisão sexual do trabalho, impedindo que estereótipos sobre a disponibilidade de tempo da mulher sejam usados como critério de seleção. Por fim, a exigência de paridade em bancas e eventos visa romper o ciclo de reprodução da imagem masculina de poder, normalizando a presença feminina nos locais de prestígio institucional. Embora essas medidas estejam sendo implementadas ou exigidas em diversos ramos e unidades do Ministério Público, a uniformidade de sua adoção em todos os Ministérios Públicos do Brasil ainda é um processo em curso e não está plenamente consolidado.

#### **4.2. A Atuação Finalística com Perspectiva de Gênero: As Recomendações da Corregedoria Nacional do CNMP**

Se a Resolução 259/2023 reestrutura a casa, as recomendações de nº 02/2023 e 03/2025, expedidas pela Corregedoria Nacional voltam-se para a rua, ou seja, para a entrega do serviço ministerial à sociedade, a atividade fim. Esse movimento reconhece que a falta de diversidade interna pode gerar pontos cegos na aplicação da lei.

A Recomendação da Corregedoria Nacional do CNMP nº 02/2023 inaugurou essa diretriz, orientando que a atuação processual e extrajudicial do Ministério Público deve ocorrer com perspectiva de gênero. Isso implica o dever funcional de reconhecer as desigualdades históricas nas análises jurídicas, evitando a reprodução de estereótipos que revitimizam mulheres no sistema de justiça.

Esse comando foi aprofundado e operacionalizado pela Recomendação de Caráter Geral nº 03, de 06 de março de 2025. Esta norma detalha a atuação ministerial especificamente no enfrentamento à violência contra a mulher, estabelecendo diretrizes de alta complexidade técnica. A norma reconhece a transversalidade e impõe o diálogo institucional, reconhecendo que a violência de gênero não é um problema exclusivo da área criminal, mas transborda para o Direito de Família, Trabalho, Saúde e Infância. Exige-se proteção integral e gestão de risco, priorizando o atendimento presencial e reservado. Destaca-se ainda o fortalecimento das Ouvidorias das Mulheres, que são elevadas à condição de estruturas estratégicas, não apenas como canais de escuta, mas como centros de inteligência que produzem dados qualificados para orientar a política institucional.

Ao editar tais normas, o CNMP sinaliza que a atuação com perspectiva de gênero não é ativismo, mas uma exigência técnica para o cumprimento eficiente da missão constitucional. O Ministério Público moderno, portanto, é aquele que utiliza a informação para corrigir suas assimetrias

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

internas e, fortalecido por essa legitimidade, atua externamente para desconstruir as estruturas de violência e desigualdade na sociedade brasileira.

## **5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA**

A equidade interna, debatida nos capítulos anteriores, não é um fim em si mesma; ela qualifica o Ministério Público para enfrentar os desafios externos que ameaçam o regime democrático. Dentre eles, destaca-se a violência política de gênero, um fenômeno que transcende a agressão individual para se configurar como um mecanismo sistêmico de exclusão.

### **5.1. A Violência Política como Mecanismo de Exclusão**

A conceituação precisa da violência política de gênero é o primeiro passo estratégico para seu enfrentamento. Em seminário promovido pela Corregedoria Nacional e pela Procuradoria-Geral Eleitoral, em novembro de 2025, na sede do CNMP, o fenômeno foi definido como uma ferida aberta na democracia. Seu objetivo não é aleatório, mas cirúrgico: calar e excluir mulheres dos espaços de decisão, comprometendo a pluralidade da representação política.

Conforme destacou a ex-ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Edilene Lobo, a violência contra as mulheres é sempre política, pois visa à manutenção de hierarquias de poder. A disparidade entre a representação demográfica e a política no Brasil comprova a eficácia desse mecanismo de exclusão: dados do TSE apontam que, embora as mulheres constituam 53% do eleitorado, ocupam apenas 17% dos cargos eletivos. Essa sub-representação é o resultado direto de um ambiente hostil que desestimula a participação feminina.

Na contemporaneidade, essa violência encontrou no ambiente digital um campo fértil. O estudo de Benedito, Ribeiro e Woida sobre a Mediação da Informação analisa como as redes sociais se tornaram espaços complexos de desqualificação. Com base no relatório MonitorA, do Observatório de Violência Política, identificou-se um padrão de ofensas misóginas e sexistas direcionadas a candidatas independentemente de sua coloração partidária. O objetivo desses ataques é deslegitimar a autoridade feminina, reforçando estereótipos de gênero para minar sua atuação pública.

Diante desse cenário, o papel do Ministério Público transcende a mera persecução penal. A instituição deve atuar proativamente na Mediação da Informação. Conforme delineado por Benedito, Ribeiro e Woida, isso implica uma interferência consciente para gerar conflitos interpretativos na sociedade. O Ministério Público tem um papel que vai além de simplesmente levar o agressor à Justiça. Ele deve usar informações e sua atuação principal para questionar e combater a ideia de que o discurso de ódio é normal, reforçando a mensagem de que as mulheres também são parte essencial do espaço político.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025

## 5.2. O Papel das Ouvidorias e a Transversalidade da Ação

Para enfrentar essa violência complexa, o Ministério Público necessita de canais especializados e de uma abordagem jurídica que supere a fragmentação. As Recomendações da Corregedoria Nacional do CNMP nº 02/2023 e nº 03/2025 fornecem o lastro normativo para essa atuação, orientando a incorporação da perspectiva de gênero na atividade finalística.

A Recomendação de Caráter Geral nº 03, de 06 de março de 2025, introduz o conceito-chave de transversalidade (Artigo 1º, §1º). A norma reconhece que os impactos da violência de gênero não se restringem à esfera criminal; eles transbordam para o Direito de Família, Trabalho, Saúde e Infância. Essa compreensão exige uma atuação ministerial integrada, superando a lógica de Promotorias isoladas para oferecer uma proteção que contemple a integralidade da vida da vítima.

Nesse ecossistema de proteção, as Ouvidorias das Mulheres emergem como eixos estratégicos. Fortalecidas pela Recomendação nº 03/2025 (Artigo 1º, II, a), essas estruturas desempenham um duplo papel fundamental: canais de escuta qualificada e centros de recolhimento de dados para a Instituição. As Ouvidorias funcionam como portais de acesso seguro e especializado, oferecendo um ambiente de confiança para que mulheres apresentem suas demandas. Mais do que receber denúncias, as Ouvidorias exercem uma função ativa de Mediação da Informação. Ao registrar e sistematizar relatos individuais, elas convertem experiências difusas em dados estruturados que revelam padrões sistêmicos de violência.

Esse conhecimento gerado é fundamental para direcionar a estratégia de atuação do Ministério Público. Os dados fornecidos pelas Ouvidorias são essenciais para a elaboração de políticas públicas e possibilitam que a instituição atue de forma preventiva. Cria-se, assim, um ciclo virtuoso: o diagnóstico preciso, produzido através da informação, conduz a uma proteção eficaz, por meio da ação.

## 6. CONCLUSÃO

A trajetória analítica percorrida neste estudo reafirma sua tese central: a equidade de gênero e raça não constitui uma pauta corporativa periférica, mas um pressuposto indispensável para a legitimidade democrática e a eficiência administrativa do Ministério Público brasileiro. A sub-representação feminina nos espaços de poder, em especial nas instituições públicas, diagnosticada estatisticamente, não reflete uma ausência de mérito individual, mas a persistência de barreiras estruturais que, por muito tempo, foram invisibilizadas por uma cultura institucional que se entendia neutra.

A modernização do *Parquet*, portanto, passa necessariamente pelo reconhecimento e pela correção ativa dessas distorções. O percurso institucional analisado demonstra um processo

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

consciente de amadurecimento, articulado no ciclo virtuoso de informação, norma e ação.

A produção de informação, materializada no diagnóstico do relatório Cenários de Gênero, foi o passo fundamental de Mediação da Informação. Ao tornar a desigualdade um dado político inegável conhecido e estruturado, o Ministério Público superou a fase da negação e habilitou-se para a construção de respostas normativas robustas.

Essa resposta concretizou-se em um arcabouço jurídico de *compliance* democrático, composto por três pilares fundamentais: a Resolução CNMP nº 259/2023, que reestrutura a gestão interna ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina; a Recomendação CNMP-CN nº 02/2023, que estabelece o dever funcional de atuar com perspectiva de gênero; e a Recomendação de Caráter Geral nº 03/2025, que operacionaliza o enfrentamento à violência e fortalece as Ouvidorias das Mulheres como centros de inteligência e acolhimento.

A implementação integrada dessas normas e o uso estratégico da informação modernizam o Ministério Público, alinhando-o à sociedade plural que ele tem o dever constitucional de defender. Ao adotar tais medidas, a instituição não apenas corrige um déficit histórico em seus quadros, mas qualifica sua atuação finalística, fortalecendo sua autoridade para combater a violência política e defender a ordem democrática.

Em última análise, um Ministério Público que se olha no espelho e corrige suas assimetrias é um Ministério Público inequivocamente mais forte e mais representativo da sociedade. A busca incessante pela equidade consolida-se, assim, como um verdadeiro e inegociável imperativo de modernização e um compromisso urgente e fundamental com a plenitude da democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Maira. Gênero e democracia: uma introdução. Resenha de BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades. *Cadernos de Pesquisa*, v. 49, n. 172, 2019.

BENEDITO, Beatriz de Oliveira; RIBEIRO, Marcela Arantes; WOIDA, Luana Maia. A mediação da informação no combate à violência contra mulheres no espaço público. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, v. 14, 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Cenários de Gênero:** reflexão, pesquisa e realidade. Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Ferida aberta na democracia:** seminário debate violência política de gênero. Notícia institucional, 2024.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 25/12/2025 | aceito: 27/12/2025 | publicação: 29/12/2025**

**BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023.** Dispõe sobre a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero.

**BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Recomendação de Caráter Geral nº 3, de 06 de março de 2025.** Recomenda medidas para atuação com perspectiva de gênero.

**BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 259, de 28 de março de 2023.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

SOUZA, Andréa Alcione de; DIAS, Rafaela Cyrino Peralva. Merit is not for everyone: the perception of black managers about their process of career mobility. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 25, n. 87, 2018.